FUNDAÇÃO DE AURÉLIO AMARO DINIZ

ESTATUTOS:

DA FUNDAÇÃO DE AURÉLIO AMARO DINIZ

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

- <u>Artigo 1º</u> 1 A "Fundação Aurélio Amaro Diniz" é uma Fundação de Solidariedade Social, com sede em Oliveira do Hospital, criada em cumprimento da disposição testamentária de Benemérito Aurélio Amaro Diniz, falecido em 20 de Maio de 1943.
- 2 Os presentes Estatutos revogam os aprovados por Alvará do Governo Civil de Coimbra número 45 de 12 de Junho de 1945.
- <u>Artigo 2º</u> A Fundação tem por objectivo contribuir para a promoção da População do Concelho de Oliveira do Hospital, em especial da Freguesia da Lageosa, terra da Naturalidade do Fundador, através do propósito de dar expressão organizada no dever de solidariedade e de Justiça entre os indivíduos mediante a concessão de bens e prestação de Serviços.
- <u>Artigo 3º</u> Para realizar o seu objectivo de harmonia com a vontade do Fundador, a Instituição propõe-se manter entre outras, as seguintes actividades:
 - Hospital em Oliveira do Hospital;
 - Posto Médico na Freguesia da Lageosa;
 - Actividades de apoio à População Idosa no âmbito da Segurança Social, nomeadamente Lar e Centro de Dia;
 - Actividades de apoio à 1^a e 2^a Infância no âmbito da Segurança Social;
 - Habitação Social;
- Parágrafo Único A manutenção do Hospital de Oliveira do Hospital passará a Constituir o fim principal da Fundação logo que se encontrem reunidas as condições que permitam a gestão do Hospital pela Fundação.
- <u>Artigo 4º</u> A organização e Funcionamento dos diversos sectores de actividade constaram de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.
- <u>Artigo 5º</u> 1 Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 As tabelas de comparticipação dos utentes, serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação, que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Do Património e Receitas

<u>Artigo 6º</u> - O Património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pelo Fundador à Instituição, constantes da relação anexa ao presente estatuto, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

- Artigo 7º Constituem receitas da Fundação:
 - a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - b) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
 - c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
 - d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
 - e) Os subsídios do estado e de outros organismos oficiais.

CAPITULO III

<u>Dos corpos Gerentes</u> <u>SECÇÃO 1</u> Disposições Gerais

- <u>Artigo 8º</u> A gerência da Instituição é exercida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, sendo de 4 anos o sue mandato.
- <u>Artigo 9º</u> O exercício de qualquer cargo nos corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
- <u>Artigo 10°</u> Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo Judicial, tenham sido removidas dos cargos Directivos da Fundação, ou de outra Instituição particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- <u>Artigo 11º</u> Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.
- <u>Artigo 12º</u> Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.
- <u>Artigo 13º</u> -1 Os membros dos corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus Titulares.
- 2 As deliberações são tomadas por a maioria dos votos dos Titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto direito a voto de desempate.
- 3 As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- <u>Artigo 14º</u> -1 Os membros dos corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2 Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.
- <u>Artigo 15º</u> -1 Os membros dos corpos Gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2 Os membros dos corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a Fundação.
- 3 Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo Gerente.
- <u>Artigo 16º</u> Das reuniões dos corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

- <u>Artigo 17º</u> O Conselho de Administração é constituído por 5 membros efectivos (Presidente, Tesoureiro, Secretário, dois vogais e dois suplentes).
- <u>Artigo 18º</u> O Presidente é designado pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, e os restantes membros serão designados pelo Presidente do Conselho de Administração, cuja posse lhe será dada pelo Presidente da Câmara Municipal. Na falta ou impedimento dos membros designados serão chamados os suplentes, por ordem decrescente de idade.
- <u>Artigo 19º</u> Compete ao Conselho de Administração gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou força dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
 - g) Providenciar sobre fontes de Receita da Instituição nomeadamente sobre depósitos a prazo;
 - h) Elaborar os programas de acção da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais no domínio da sua competência legal;
 - i) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
 - Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
 - k) Propor à entidade Tutelar a alteração dos estatutos ou modificação dos fins da Fundação nos termos da legislação aplicável;
 - Comunicar à entidade Tutelar a ocorrência dos factores que, nos termos da lei, constituem causas extintivas da Fundação;

Artigo 20° - Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na Administração da Fundação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Concelho, na primeira reunião seguinte;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Actas do Conselho de Administração;

Artigo 21º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração, superintender nos serviços de expediente;
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

Artigo 22° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;

- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de recita conjuntamente com o Presidente:
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração, o balancete em que se descriminarão as recitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e Tesouraria;
- <u>Artigo 23º</u> Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.
- <u>Artigo 24º</u> O Conselho de Administração reunirá, sempre que o julgar necessário por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma em cada mês.
- <u>Artigo 25º</u> -1 Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro do Conselho de Administração.
- 2 Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 Nos Actos de mero expediente bastará assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

- <u>Artigo 26º</u> O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros (Presidente, dois vogais) e dois suplentes.
- <u>Artigo 27º</u> Os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal serão designados pela Liga de Amigos cuja posse lhes será dada pelo Presidente da Câmara Municipal. Na falta ou impedimento dos membros designados serão chamados os suplentes por ordem decrescente de idade.
- <u>Artigo 28º</u> Compete ao Conselho Fiscal, inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e em especial:
 - a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgar conveniente.
 - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Concelho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto.
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.
 - d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração.
- <u>Artigo 29º</u> O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- <u>Artigo 30º</u> O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Da "Liga de Amigos"

- <u>Artigo 31º</u> A "Liga de Amigos" da Fundação é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, quer através de contribuições pecuniárias, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidos pelo Conselho de Administração.
- <u>Artigo 32º</u> Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à assembleia da "Liga de Amigos" pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:
 - a) Apreciar o programa de acção e orçamento da Instituição.
 - b) Apreciar o relatório anual e contas de Gerência da Instituição.

CAPITULO V

Disposições Diversas

- <u>Artigo 33º</u> A Fundação, no exercício das suas actividades respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras Instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça de benefícios Sociais e de aproveitamento de recursos.
- <u>Artigo 34º</u> No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto às pessoas e quanto aos bens, as medidas necessárias à salva guarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e de acordo com a vontade do testador.
- <u>Artigo 35º</u> Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.